



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL  
SCN QUADRA 02 BLOCO E - CEP 70712-905 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3424-3945 - [www.gov.br/iti/pt-br](http://www.gov.br/iti/pt-br)

## NOTA TÉCNICA Nº 12/2023/CGNPE/DAFN

**PROCESSO Nº 00100.000819/2023-43**

**INTERESSADO: COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL**

### 1. ASSUNTO

1.1. Avaliação quanto a necessidade de elaboração da Análise de Impacto Regulatório - AIR da proposta de Resolução que dispõe sobre a aprovação dos Relatórios de Auditoria Independente realizada no ambiente operacional da AC Raiz e seu Prestador de Serviço de Suporte a ser encaminhada à apreciação do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

### 2. ANÁLISE

2.1. A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, dispõe em seu artigo 4º, inciso IV, que compete ao Comitê Gestor da ICP-Brasil auditar a AC Raiz e os seus prestadores de serviço.

2.2. Nesse contexto, o Comitê Gestor da ICP-Brasil aprovou, por meio da Resolução nº 159, de 07 de fevereiro de 2020, a contratação de empresa de auditoria independente para auditar o ambiente operacional da Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz e seus prestadores de serviço de suporte, segundo as normas e padrões estabelecidos para a ICP-Brasil e, ainda, segundo os normativos internacionais WebTrust, nos exercícios de 2020 a 2024.

2.3. Por meio do Contrato nº 14/2018 (SEI nº 00100.007376/2018-54), firmado entre o ITI e a empresa Ernst & Young Auditores Independentes S/S, foi realizada a auditoria baseada nos normativos vigentes, denominados DOC-ICP-01 e DOC-ICP-02, e documentos Webtrust, para o período de 09 de setembro de 2021 a 08 de setembro de 2022 (exercício 2022), conforme Relatórios de Conformidade da AC Raiz e de Asseguração (SEI nº 0610737) que devem passar pela aprovação do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

2.4. Para implementação da proposta em questão, foi apresentada minuta de Resolução que aprova os Relatórios de Auditoria Independente realizada no ambiente operacional da AC Raiz e seu Prestador de Serviço de Suporte (SEI nº 0610740).

2.5. Desta forma, considerando a edição do ato normativo proposto, deve-se avaliar a aplicação do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o qual regulamenta a análise de impacto regulatório, indicando os casos de obrigatoriedade, inaplicabilidade ou de dispensa de AIR, a saber:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

.....  
§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

.....  
§ 2º O disposto no **caput não se aplica** aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;

V - que disponham sobre segurança nacional; e

VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Art. 4º **A AIR poderá ser dispensada**, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

.....  
VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

2.6. Considerando que o ato normativo proposto possui efeitos concretos, trazendo em si mesmo o resultado específico pretendido e esgotando-se em uma única aplicação, qual seja, aprovar os relatórios de auditoria, exercício 2022, com destinatário individualizado (AC Raiz), entende-se que a proposta em questão, com base no disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, enquadra-se na hipótese de inaplicabilidade da Análise de Impacto Regulatório.

### 3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 3.1. Parecer do relatório de auditoria (SEI nº 0610737 e nº 0610738)
- 3.2. Pauta - Aprova relatórios de auditoria da AC Raiz (2022) (SEI nº 0610739)
- 3.3. Minuta de resolução - Aprova relatórios de auditoria (SEI nº 0610740)

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, conclui-se que a proposta de resolução que aprova os Relatórios de Auditoria Independente realizada no ambiente operacional da AC Raiz e seu Prestador de Serviço de Suporte enquadra-se na hipótese de inaplicabilidade da AIR.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lília Bispo de Freitas Requia, Assistente Técnico**, em 12/05/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.iti.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0614950** e o código CRC **320DFFCA**.

---

Referência: Processo nº 00100.000819/2023-43

SEI nº 0614950